PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes para a promoção da identificação precoce de sinais e sintomas do câncer infantojuvenil no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a promoção da identificação precoce de sinais e sintomas do câncer infantojuvenil, com vistas à ampliação do diagnóstico oportuno e à melhoria das chances de tratamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se identificação precoce o reconhecimento inicial de sinais e sintomas sugestivos de câncer infantojuvenil, de forma a possibilitar encaminhamento adequado para avaliação médica.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm como finalidade:

I – ampliar o acesso da população a informações sobre sinais e sintomas iniciais do câncer infantojuvenil;

II – incentivar o reconhecimento precoce de alterações suspeitas por familiares, responsáveis e comunidade em geral;

III – contribuir para a redução do tempo entre o surgimento dos sintomas e o diagnóstico;

IV – fomentar a cultura de atenção à saúde infantil e juvenil;

V – fortalecer ações de prevenção secundária no âmbito da saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à difusão das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de:

I – campanhas informativas e educativas;

II – divulgação de materiais explicativos em linguagem acessível;

III – utilização de meios digitais e canais institucionais;

IV – articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais da saúde;

V – incentivo à divulgação de informações em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Art. 5º As informações divulgadas deverão, sempre que possível, contemplar:

I – principais sinais e sintomas de alerta do câncer infantojuvenil;

II – orientações sobre a importância da busca por avaliação médica;

III – esclarecimentos que contribuam para a redução de mitos e desinformação;

IV – incentivo à atenção contínua à saúde da criança e do adolescente.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à promoção da identificação precoce de sinais e sintomas do câncer infantojuvenil no Município de Natal.

O câncer infantojuvenil, embora menos frequente que em adultos, apresenta elevada relevância em saúde pública, especialmente pelo impacto direto na vida de crianças, adolescentes e suas famílias. A literatura médica aponta que o diagnóstico precoce constitui um dos fatores mais determinantes para o sucesso terapêutico e para o aumento das taxas de sobrevida.

Entretanto, a identificação tardia dos sinais iniciais da doença ainda representa um desafio significativo, uma vez que muitos dos sintomas podem ser confundidos com manifestações comuns da infância, o que retarda o encaminhamento adequado e compromete o prognóstico.

Nesse contexto, a ampliação do acesso à informação clara, acessível e de qualidade sobre sinais de alerta mostra-se medida relevante para favorecer o reconhecimento precoce de possíveis alterações e a busca oportuna por avaliação médica.

A iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), do direito à saúde (art. 6º e art. 196) e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), os quais impõem ao Poder Público o dever de promover ações voltadas à prevenção e à proteção da saúde.

Ademais, a proposta alinha-se à competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II, da Constituição Federal), bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que privilegiam ações de caráter preventivo e educativo.

A orientação de familiares, responsáveis e da sociedade em geral desempenha papel relevante nesse processo, contribuindo para a redução do intervalo entre o surgimento dos sintomas e o diagnóstico.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção, para a proteção da vida e para a promoção da saúde da criança e do adolescente, em consonância com os fundamentos constitucionais que regem a atuação estatal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB